

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 26, 36, 37 e 53, de 2013, dos Senadores Jorge Viana, Eduardo Amorim, Romero Jucá e Vanessa Grazziotin, respectivamente, que dispõem sobre normas de segurança essenciais ao funcionamento de boates, casas de show e similares e definem requisitos a serem observados para concessão de alvará a esses estabelecimentos.



RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão, em decisão terminativa, os Projetos de Lei do Senado nºs 26, 36, 37 e 53, de 2013, dos Senadores Jorge Viana, Eduardo Amorim, Romero Jucá e Vanessa Grazziotin, respectivamente, que dispõem sobre normas de segurança essenciais ao funcionamento de boates, casas de show e similares e definem requisitos a serem observados para concessão de alvará a esses estabelecimentos.

Não foram oferecidas emendas a nenhum dos projetos.

II – ANÁLISE

O objetivo dos projetos é evitar tragédias como o incêndio da Boate Kiss, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, ocorrido na madrugada de 27 de janeiro de 2013, que matou 242 pessoas e feriu outras 680.

Ocorre, no entanto, que, em 30 de setembro de 2015, o Plenário do Senado aprovou, com emendas, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 33, de 2014, da Deputada Elcione Barbalho, que *estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos*,

edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências.

O Projeto foi devolvido à Câmara dos Deputados, que aprovou as emendas oferecidas no Senado e enviou o texto à sanção.

A proposição foi sancionada com veto parcial pelo Presidente da República Michel Temer e transformou-se na Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Cabe, então, no caso, a aplicação do disposto no inciso II do art. 334 do nosso Regimento Interno, que prevê que *o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado [...] em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.*

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 26, 36, 37 e 53, de 2013, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, II, do Regimento Interno desta Casa, sejam declarados prejudicados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora